

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a utilização de veículos oficiais, próprios ou locados por membros e servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Pará, bem como dispõe sobre o procedimento para ressarcimento ao erário nos casos que menciona e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo o art. 8º, I, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; considerando a necessidade de tornar a organização da Defensoria Pública mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da coletividade; considerando a busca da eficiência e eficácia da Administração da Defensoria Pública do Estado do Pará, com foco na maximização dos resultados e satisfação da sociedade, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas de condutas, princípios, deveres e obrigações de membros e servidores na condução de veículos oficiais, próprios ou locados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, observados os preceitos básicos da responsabilidade individual com os bens públicos, da sustentabilidade e da redução de gastos públicos na condução, utilização e conservação da frota.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:

I - condutor oficial: servidor ocupante do cargo/função de motorista, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria compatível ao veículo conduzido;

II - condutor autorizado: membro ou servidor integrante do quadro de pessoal ativo, devidamente autorizado conforme modelo previsto no Anexo I desta Instrução Normativa, e portador de CNH com categoria compatível veículo conduzido;

III - deslocamento: movimentação de veículos oficiais, próprios ou locados de acordo com o trajeto definido;

IV - não conformidade: qualquer avaria constatada visualmente ou por vistoria técnica que altere as características ou a funcionalidade do veículo oficial, próprio ou locado, e que requeira reparo para restituí-lo ao estado original ou, ainda, ausência de equipamentos acessórios automotivos obrigatórios;

VI - solicitante: membro ou servidor ocupante do cargo ou função na DPE-PA que solicita veículo oficial, próprio ou locado, para deslocamento ou viagem no interesse do serviço público;

VII - veículo oficial: todo veículo da DPE-PA, próprio ou locado, devidamente identificado e destinado ao atendimento das necessidades institucionais; e

VIII - viagem: qualquer movimentação do veículo oficial, próprio ou locado, de um lugar para outro razoavelmente distante e que ultrapasse os limites entre municípios.

IX - servidores integrantes do quadro de pessoal ativo: membros, servidores públicos efetivos, comissionados, servidores públicos disponibilizados com ou sem ônus para a DPE/PA.

CAPÍTULO II DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Art. 3º Cabe ao servidor público ocupante do cargo/função de Motorista a condução do veículo oficial, próprio ou locado, da DPE-PA.

§ 1º Os membros e servidores públicos integrantes do quadro de pessoal ativo, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver impossibilidade de servidores ocupantes do cargo/função de Motorista, poderão conduzir veículos oficiais, desde que devidamente autorizados pelo gestor de sua unidade, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º É vedada a condução de veículos oficiais, em qualquer hipótese, por funcionário terceirizado, estagiário ou colaborador que não seja servidor integrante do quadro do pessoal ativo.

Art. 4º Ao servidor condutor oficial ou autorizado é vedado:

I - ceder, transferir ou, de qualquer forma, entregar a direção do respectivo veículo a terceiros não autorizados, servidores estaduais ou não;

II - utilizar o veículo oficial em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;

III - transportar pessoas e/ou materiais estranhos aos serviços da DPE-PA;

IV - utilização do veículo fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e justificados pelo Gestor da Unidade responsável pelo veículo.

Art. 5º Para solicitar autorização, o membro ou servidor deverá preencher e assinar documento conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa, utilizado para controle sobre os trajetos, horários e finalidades da condução do veículo oficial, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º É obrigatório o porte do documento de autorização para a condução de veículo oficial, bem como sua apresentação sempre que solicitada.

Art. 7º São deveres do condutor de veículo oficial da DPE-PA:

- I - apresentar-se adequadamente ao serviço quanto aos cuidados com a higiene pessoal da vestimenta;
- II - operar profissionalmente o veículo oficial, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;
- III - conduzir o veículo oficial de acordo com as normas e regras de trânsito vigentes, acatando as ordens das autoridades de trânsito;
- IV - portar a CNH válida com categoria compatível ao veículo conduzido, bem como documentação do veículo oficial;
- V - estacionar o veículo oficial somente em locais permitidos e que não desabonem a imagem institucional;
- VI - não entregar a terceiros a direção do veículo oficial sob sua responsabilidade;
- VII - não ingerir substâncias que possam comprometer a atenção e a coordenação motora quando na condução do veículo oficial;
- VIII - não fumar no interior do veículo oficial;
- IX - manter o veículo oficial limpo interna e externamente;
- X - utilizar de boas maneiras, urbanidade, cortesia e polidez com os usuários e demais membros da comunidade;
- XI - estacionar, para embarque e desembarque dos usuários, no acostamento ou próximo à guia da calçada;
- XII - praticar a direção defensiva na condução do veículo oficial;
- XIII - responder pelas infrações de trânsito que cometer, podendo, em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização de dirigir os veículos da frota oficial e responder civil, penal e administrativamente;
- XIV - prestar socorro às vítimas de acidentes sempre que presenciar o fato ou for solicitado, procurando obter comprovante da autoridade de trânsito ou policial a fim de atestar eventuais atrasos e/ou desvios de itinerários preestabelecidos;
- XV - iniciar a movimentação do veículo oficial somente após constatar a segurança dos usuários no embarque ou desembarque, verificando portas e a utilização de cinto de segurança;
- XVI - utilizar o veículo oficial somente para uso exclusivo em serviço, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, por omissão ou conivência, devendo comunicar quaisquer irregularidades no uso indevido;
- XVII - não conduzir pessoas estranhas ao serviço público ou servidores, sem a autorização formal;

XVIII - observar e cumprir o descanso mínimo obrigatório na forma prevista em lei durante o período de viagem;

XIX - recolher o veículo às dependências da DPE-PA ao fim do expediente regular, no uso para deslocamentos urbanos, salvo nos casos de viagem ou unidades de fronteira quando a serviço em horários extraordinários, devidamente autorizado;

XX - recolher o veículo no local de destino ou nas paradas durante a viagem em local que seja seguro, preferencialmente em garagens oficiais, quando do uso em viagens intermunicipais;

XXI - observar e cumprir, irrestritamente, as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa; e

XXII - informar imediatamente à Chefia Imediata que tenha o veículo oficial sob sua responsabilidade, por meio de registro no formulário de Controle de Circulação de Veículo Oficial, quando:

a) encontrar documentos e/ou objetos esquecidos pelos usuários após revista minuciosa do interior do veículo oficial ao término do uso;

b) verificar não conformidade, ao assumir o veículo condições mecânicas e de conservação, inclusive com relação à existência da documentação regular e presença dos equipamentos de segurança obrigatórios;

c) houver ocorrências e/ou não conformidades, assim como alterações no itinerário previamente autorizado, durante o período de uso do veículo.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 8º Será de responsabilidade do servidor público todas as penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução de veículo oficial da DPE-PA, na forma do art. 257, § 3º, da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 9º A aplicação de multa resultante de infração de trânsito sujeitará o servidor público condutor ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - recebido o auto de infração em nome da DPE-PA ou do carro por ela locado, será identificado o servidor condutor pela unidade administrativa responsável;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à unidade administrativa responsável;

III - em qualquer caso, o servidor condutor do veículo é obrigado a proceder, no prazo fixado no respectivo auto de infração, a todas as medidas necessárias à sua identificação junto ao órgão autuante, na forma do § 7º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/97, sob pena de responder por penalidades decorrentes da não identificação;

IV - provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle por parte da gestão da frota;

V - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração;

§ 1º A notificação do servidor condutor, conforme modelo do Anexo II desta Instrução Normativa, será feita em 04 (quatro) vias, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada na Gerência de Transportes responsável pela gestão da frota, para fins de controle;

II - 01 (uma) via para a Diretoria de Administração e Finanças, para instrução do processo de pagamento da multa;

III - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

IV - 01 (uma) via ser encaminhada a Gerência de Gestão de Pessoas para fins de processamento do desconto.

§ 2º No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na Notificação para desconto em folha de pagamento, tal fato será registrado e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, sem prejuízo de apuração de eventual descumprimento de dever funcional e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O procedimento previsto no § 2º será observado em caso de recusa ao recebimento da comunicação prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 4º Será de responsabilidade do servidor público que não promover os atos necessários à sua identificação junto ao Órgão de Trânsito autuante todas as penalidades aplicadas na forma do § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/97, aplicando-se, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 10. No caso de desconto na remuneração deverá ser observado:

I - o servidor deverá optar pelo desconto integral do valor, ou parcelado em 03 (Três) vezes, conforme anexo II desta instrução normativa.

II - ser processado no mês seguinte ao pagamento da multa pela Diretoria de Administração e Finanças.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§ 2º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através de depósito na conta única do Governo do Estado do Pará.

Art. 11. A Gerência de Transportes utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à DPE-PA, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz.

Art. 12. O servidor que conduzir veículo oficial sem a autorização de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa responderá, mediante procedimento administrativo, por descumprimento de dever funcional, sem prejuízo da aplicação imediata do disposto nos arts. 7º, 8º e 9º desta Instrução Normativa e do ressarcimento dos danos que vierem a ser apurados em procedimento próprio.

Art. 13. São deveres do responsável pelas Unidades com veículos oficiais lotados na sua carga patrimonial:

I - cumprir e fazer cumprir a presente normatização;

II – controlar a utilização dos veículos quanto ao usuário e tipo de serviço;

III - zelar pela conservação do veículo sob a sua guarda;

IV - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo, devendo comunicar fatos dessa natureza, que porventura venham a ocorrer, à Gerência de Transportes;

V - não permitir, em nenhuma hipótese, que veículos sob sua responsabilidade sejam conduzidos por pessoas não habilitadas e/ou não autorizadas.

Art. 14. Os procedimentos instituídos nesta Instrução Normativa não excluem a possibilidade de instauração do devido processo legal, administrativo ou judicial, para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do membro ou servidor, ou para fins de ressarcimento de danos ao erário.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 6 DE JUNHO DE 2022.
AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL ESTADUAL**

1- Dados do Servidor:

Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Lotação: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Email: _____
Número da CNH: _____
Categoria: _____
Validade: _____

2- Objeto da autorização:

Na forma da Instrução Normativa n.º 2/2022, o servidor identificado fica autorizado a dirigir veículos oficiais, próprios ou locados da DPE-PA no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, devendo informar:

Trajetos _____
Horários _____
Finalidades _____

3- Responsabilidade por infrações de trânsito:

O servidor autorizado está ciente de que será de sua responsabilidade todas as penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução de veículos oficiais, próprios ou locados da DPE-PA, na forma do art. 257, §3º, da Lei Federal n.º 9.503/97. O servidor desde já autoriza a utilização deste documento para fins de identificação de condutor infrator, na forma do art. 257, §7º, da Lei Federal n.º 9.503/97, sempre que for identificado como responsável por cometimento de infração de trânsito.

4- Conclusão:

FICA AUTORIZADO o servidor acima identificado a dirigir veículos oficiais no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

_____ de _____ de 20 ____.

Autorização do Gestor da Unidade

Servidor interessado

**ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 6, DE JUNHO DE 2022.
NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA EM RAZÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

1- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Lotação: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Email: _____
Número da CNH: _____
Categoria: _____
Validade: _____

2- MOTIVO DO DESCONTO

Infração de trânsito
 Infração decorrente de não identificação de condutor infrator
Auto de Infração n.º _____
Órgão de Trânsito: _____
Data: _____
Valor: _____

3- NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____ (_____), decorrente de aplicação de multa de trânsito, podendo optar pela seguinte forma de desconto:

- valor integral;
 valor em 3 (três) parcelas.

Fica ainda NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento.

Belém (PA), ____ de _____ de 20____.

Servidor Notificado: